



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público e em rotinas administrativas, compreendendo o suporte no preenchimento e envio de informações a sistemas governamentais, das informações a serem enviadas através do SIOPE, SICONFI, SIGFIS/TCE-RJ, DIRF, RAIS E DCTF neste documento, bem como a assistência técnica contábil, destinados à conferência, apuração e análise de cálculos judiciais nas áreas cível, trabalhista e contábil, realização de perícias contábeis, elaboração de laudos, exames técnicos e análises de natureza contábil e analítica, executados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e com os padrões técnicos exigidos neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 - Considerando a natureza intelectual, técnica e especializada dos serviços, a contratada deverá atender a requisitos rigorosos de qualificação, dentre os quais:

- a) Comprovação de experiência comprovada na prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, especialmente em âmbito municipal;
- b) Disponibilização de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- c) Domínio técnico-operacional dos sistemas SIOPE, SICONFI, SIGFIS/TCE-RJ, DIRF, RAIS e DCTF;
- d) Observância às normas de ética profissional, sigilo das informações e proteção de dados;
- e) Atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstas na legislação vigente;
- f) Encaminhamento do Relatório resumido de execução orçamentária - RREO;
- g) Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- h) Encaminhamento das Contas Anuais;
- i) Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis. Encaminhamento de informações para cadastro da dívida pública - CDP;
- j) Assessoria de Recursos Humanos compreendendo a elaboração de obrigações principais e acessórias como emissão de GFIP (mensal) e DIRF (anual);
- k) Elaboração e Transmissão da DCTF (mensal);
- l) Assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento quanto às obrigações da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF junto ao TCE/RJ, por meio dos módulos Informes Mensais e LRF do sistema SIGFIS objetivando: elaboração bimestral de Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, a ser publicado e enviado ao Tribunal de





- Contas do Estado; e elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a ser publicado e enviado ao Tribunal de Contas do Estado;
- m) Preenchimento bimestral e transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente contratação decorre da necessidade institucional de assegurar a regularidade, a fidedignidade e a tempestividade das informações contábeis, fiscais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município, em estrita observância às normas legais e técnicas aplicáveis à Administração Pública.

3.2 - O ambiente normativo que rege a contabilidade pública é caracterizado por elevada complexidade e constante atualização, abrangendo, entre outros diplomas, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN), bem como as instruções e deliberações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

3.3 - Além disso, o Município possui obrigações periódicas de envio de informações a sistemas governamentais estruturantes, tais como SIOPE, SICONFI, SIGFIS/TCE-RJ, DIRF, RAIS e DCTF, cujo correto preenchimento e transmissão demandam conhecimento técnico especializado, sob pena de aplicação de sanções, bloqueio de transferências voluntárias, rejeição de contas e responsabilização dos gestores.

3.4 - A estrutura administrativa interna, embora capacitada para a execução das rotinas ordinárias, não dispõe de corpo técnico especializado suficiente para absorver integralmente atividades de alta complexidade.

3.5 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para mitigar riscos operacionais e legais; fortalecer os mecanismos de controle e governança, garantir maior segurança jurídica aos atos administrativos e elevar o padrão de qualidade da informação contábil produzida pela Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

4.1 - Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

4.2 - Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item/lote visto que a finalidade é a prestação de serviços específicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.



**5. PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA:**

5.1 - O art. 15 da Lei 14.133/2021 admite, em regra, a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

5.2 – Para a licitação do presente objeto descrito na cláusula 01 deste Termo de Referência não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

5.3 - Não será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda sócio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos de legislação em vigor.

5.4 - A participação em consórcio ou cooperativa pode implicar em aumento de custos operacionais e administrativos, dado que envolveria a coordenação entre diferentes entidades, o que poderia dificultar a gestão eficiente do projeto. Além disso, o vínculo com outras entidades poderia gerar incertezas quanto à responsabilidade sobre a execução e qualidade dos serviços, impactando diretamente na prestação do serviços continuados junto à municipalidade.

5.5 - A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, inciso LXXV, preconiza o princípio da eficiência, que visa garantir que as contratações públicas sejam realizadas com a melhor utilização dos recursos públicos. A participação de cooperativas e consórcios poderá no presente caso aumentar os custos administrativos, gerar conflitos entre as partes envolvidas e comprometer a eficiência do processo. O edital, portanto, deverá vedar a participação de cooperativas e consórcios para garantir maior controle, transparência e agilidade na execução do contrato.

5.5.1 - Em consórcios, as empresas participantes geralmente assumem uma responsabilidade solidária pelo cumprimento do contrato. Isso pode ser vantajoso em alguns casos, mas para o presente objeto da contratação pode gerar riscos de inadimplemento, principalmente quando uma das empresas não cumpre com suas obrigações, afetando o desempenho do consórcio como um todo. A vedação ao consórcio e cooperativas se faz necessário como uma forma de evitar esse risco e garantir que a responsabilidade seja concentrada em uma única empresa, facilitando o monitoramento e a execução do contrato.

5.5.2 - Alguns objetos de licitação podem ser perfeitamente adequados para a execução por uma única empresa, especialmente quando as capacidades exigidas não são de natureza especializada, permitindo que uma empresa com a qualificação necessária execute todo o projeto. Nesse caso, o consórcio seria uma estrutura desnecessária, e o edital poderia vedar essa possibilidade para simplificar o processo.

5.6 - A vedação à participação de consórcios e cooperativas será uma estratégia legítima para garantir maior eficiência na execução do contrato, controle das responsabilidades e simplificação da gestão administrativa. O objeto da licitação pode





ser atendido, perfeitamente por uma única empresa, sem a necessidade de uma união de esforços ou competências específicas de várias partes, o edital portanto, irá limitar a participação exclusivamente a empresas individuais, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, apoio às rotinas administrativas e execução de perícias contábeis, elaboração de cálculos judiciais, elaboração de laudos e exames técnicos.

5.2 - A atuação da contratada abrangerá, de forma sistêmica e coordenada, o suporte técnico aos setores de contabilidade, finanças e controle interno, incluindo:

- 5.2.1 - Orientação técnica e consultoria permanente;
- 5.2.2 - Apoio ao correto preenchimento, validação e envio de informações aos sistemas governamentais;
- 5.2.3 - Elaboração de laudos, pareceres, perícias e relatórios técnicos especializados;
- 5.2.4 - Emissão de Relatórios dos Auditores Independentes e Relatórios Circunstanciados das análises realizadas.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1 - Em razão da natureza continuada e intelectual dos serviços, a estimativa das quantidades não se dá por unidades físicas, mas sim pela previsão de prestação mensal dos serviços ao longo da vigência contratual.

6.2 - Estima-se a necessidade de suporte técnico contínuo durante todo o exercício financeiro, bem como a realização de perícias, laudos, exames técnicos e análises de natureza contábil.

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - A estimativa do valor da contratação foi fixada em R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) mensais, com base no valor praticado no contrato atualmente vigente, o qual contempla a prestação de serviços de natureza, escopo e complexidade equivalentes aos ora pretendidos. Considerando a execução continuada dos serviços, estima-se o





valor global anual de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) meses de vigência contratual.

7.2 - A adoção do contrato vigente como parâmetro de referência revela-se técnica e juridicamente adequada, por refletir preços efetivamente praticados pela Administração Pública, compatíveis com a realidade de mercado e ajustados às especificidades locais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O valor estimado considera o caráter técnico e especializado dos serviços, a natureza predominantemente intelectual das atividades, o elevado grau de responsabilidade profissional envolvido, bem como a necessidade de observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e às exigências dos órgãos de controle.

7.4 - Quanto ao reajuste, este deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado índice setorial ou geral oficialmente adotado pela Administração, a ser definido no instrumento contratual.

8.5 - No que se refere à prorrogação contratual, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, admite-se a prorrogação sucessiva do contrato, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições iniciais, observada a disponibilidade orçamentária e respeitados os limites temporais previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Carmo.

8.2 - A contratação será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento 2025.

9. MODALIDADE/JULGAMENTO/DISPUTA DA LICITAÇÃO:

9.1 - Recomenda-se a modalidade **Pregão Presencial**, do tipo de julgamento **Menor Preço Global**, com **disputa do tipo aberta**, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.



**10. FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, de acordo com a demanda.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada, unipessoal - SLU ou sociedade identificada como, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;





- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 - Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, suporte a sistemas governamentais estruturantes, bem como a execução de perícias contábeis, laudos, exames e análises técnicas, a qualificação técnica deverá demonstrar experiência prévia efetiva em atividades de natureza semelhante, não se limitando a meros serviços contábeis rotineiros.

11.3 - Para fins de comprovação da aptidão técnica, a licitante deverá apresentar:

11.3.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou acompanhados de comprovação de execução, que demonstre(m) a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência, especialmente nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, assessoramento contábil-fiscal e envio de informações a sistemas governamentais, notadamente, que demonstre(m) experiência específica no preenchimento, validação e transmissão de informações aos sistemas governamentais SIOPE, SICONFI, SIGFIS/TCE-RJ, DIRF, RAIS e DCTF;

11.3.2 - Comprovação da realização de perícias contábeis, elaboração de laudos periciais, exames técnicos, pareceres ou análises contábeis, fiscais, econômico-financeiras e patrimoniais, por meio de atestados, declarações do contratante ou documentos equivalentes;

11.3.3 - Indicação de responsável(is) técnico(s) pelos serviços, com comprovação de vínculo com a licitante, devidamente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em situação regular, e com experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas;





11.3.4 - Declaração de que dispõe de equipe técnica multidisciplinar suficiente e adequada à execução do objeto, capaz de atender, de forma contínua, às demandas da Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e os padrões técnicos exigidos neste Termo de Referência.

11.3.5 - Apresentação de currículo(s) técnico(s) do(s) profissional(is) responsável(is), evidenciando experiência compatível com perícias contábeis e análises técnicas especializadas;

11.3.6 – Comprovar a experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria contábil, compatíveis em natureza, complexidade e características com o objeto da contratação, abrangendo, entre outros, análise de demonstrações contábeis; registros contábeis; elaboração de demonstrações financeiras; assessoria em gestão; atendimento às normas contábeis e fiscais aplicáveis.

11.3.6.1 - A exigência ora estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, estando alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas da União, notadamente os Acórdãos TCU nº 1.214/2013-Plenário, nº 2.622/2013-Plenário e nº 1.793/2011-Plenário, que admitem a exigência de experiência mínima desde que estritamente relacionada ao objeto e vedam requisitos excessivos ou restritivos, bem como ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ quanto à necessidade de correlação direta entre a qualificação técnica exigida e o objeto contratado.

11.3.7 - As exigências ora estabelecidas guardam proporcionalidade e pertinência com o objeto, não restringindo indevidamente a competitividade, mas assegurando a contratação de empresa tecnicamente apta a executar serviços de elevada responsabilidade técnica, cujo desempenho inadequado pode acarretar riscos relevantes à Administração, inclusive sanções pelos órgãos de controle.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1 - Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



c.1) **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)** iguais ou superiores a 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1,0$

c.2) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1,0$

c.3) **Índice de Solvência Geral:** somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 2,0$

c.4) Os índices contábeis, calculados pelo proponente para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do proponente, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.2.1 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.2.1.1 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.2.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem





eletrônica para esse fim, neste último caso, através do endereço eletrônico da secretaria de educação.

13.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização:

13.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

13.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14. PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e a execução dos serviços contínuos será realizada por um período inicial de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

14.1.1 - O contrato refere-se a serviços contínuos, que terão execução ininterrupta durante todo o período contratual, conforme o escopo e a frequência de execução estabelecidos.

14.2 - De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, totalizando o período máximo de execução para serviços contínuos, desde que a prorrogação atenda ao interesse administrativo e seja devidamente justificada, precedida de manifestação técnica da área responsável, que ateste a necessidade de continuidade da prestação do serviço, a adequação ao interesse público e a compatibilidade das condições contratuais com a prorrogação solicitada.

14.3 - A prorrogação do contrato não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, sendo sujeita às penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou da legislação vigente. A prorrogação também não impede a aplicação de sanções por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação. Caso o contratado não assine o contrato dentro deste prazo, poderá ser aplicada penalidade, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

13. DA APLICAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

13.1 - O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação".

13.2 - A adoção do procedimento de inversão de fases no pregão eletrônico para contratação de serviços médicos pode apresentar diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação.

13.3 - A inversão das fases para primeiro ser feita a habilitação e tão somente após esta fase passar para a fase do julgamento das propostas com as empresas que serão devidamente habilitadas justifica-se por vários fatores aplicáveis à presente contratação:

a) A inversão de fases facilitará a avaliação de alguns critérios de habilitação tidos como indispensáveis e que dependem da análise da documentação das empresas, como experiência anterior ou serviços similares e a análise de existência e disponibilidade de toda equipe multiprofissional, com o registro no respectivo conselho e suas especialidades, aptos ou não ao exercício da atividade;

b) A aplicação da inversão de fases no processo licitatório com execução de mão de obra específica se apresenta como uma solução capaz de proporcionar avanços significativos tanto em termos de segurança procedimental quanto de responsabilidade social. Isso porque, ao se inverter as fases de julgamento de propostas e habilitação, o foco da disputa não será apenas sobre o preço, mas sobre a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados, o que deve ser efetivamente priorizado em atividades como atividade dos profissionais;

c) Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se regulares.

d) Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências





técnicas e de qualidade para prestação de serviços médicos sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado;

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 - Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.4 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.2 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





14.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.11 - O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.12 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

14.13 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





14.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada por Decreto Municipal.

14.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.17 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 – Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e no contrato:

15.2 - Assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando tempestivamente à Contratada todas as informações, documentos, sistemas e acessos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades técnicas;

15.3 - Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução contratual;

15.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de forma sistemática, registrando ocorrências, solicitando ajustes quando necessários e certificando-se da conformidade técnica dos produtos entregues;

15.5 - Prestar esclarecimentos e orientações à Contratada sempre que demandado, de modo a evitar retrabalhos, inconsistências técnicas ou atrasos na execução;

15.6 - Atestar as medições mensais, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, como condição para a liquidação da despesa;

15.7 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a regularidade fiscal da Contratada;



15.8 - Adotar providências administrativas tempestivas diante de eventuais falhas na execução contratual, inclusive aplicação de sanções, quando cabíveis;

15.9 - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público durante toda a execução contratual

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 - Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente:

16.1.1 - Executar os serviços com estrita observância às disposições contratuais, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), às normas expedidas pelos órgãos de controle e às boas práticas profissionais;

16.1.2 - Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos relatórios emitidos;

16.1.3 - Manter atuação contínua, diligente e preventiva, orientando a Administração quanto ao correto cumprimento das obrigações contábeis, fiscais, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal;

16.1.4 - Cumprir rigorosamente os prazos legais e operacionais para o envio de informações aos sistemas governamentais, respondendo por eventuais inconsistências decorrentes de falhas técnicas sob sua responsabilidade;

16.1.5 - Elaborar e entregar relatórios, laudos, pareceres, e demais produtos técnicos com clareza, consistência, fundamentação normativa e precisão técnica;

16.1.6 - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o término do contrato;

16.1.7 - Comunicar formalmente à Contratante quaisquer situações que possam comprometer a regularidade da execução dos serviços ou o cumprimento de prazos legais;

16.1.8 - Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, impropriedades ou inconsistências técnicas identificadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle;

16.1.9 - Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços;





16.1.10 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

16.1.11 - Promover o encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, nos prazos e formatos previstos na legislação aplicável;

16.1.12 - Promover o encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

16.1.3 - Elaborar, consolidar e promover o encaminhamento das Contas Anuais do Município, observadas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE/RJ;

16.1.4 - Elaborar e encaminhar a Matriz de Saldo Contábeis – MSC, bem como as informações necessárias ao cadastro da Dívida Pública – GDP, junto aos sistemas oficiais competentes;

16.1.5 - Prestar assessoria em Recursos Humanos, compreendendo a elaboração e transmissão das obrigações principais e acessórias, tais como emissão da GFIP (mensal) e da DIRF (anual), bem como outras exigidas pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

16.1.6 - Elaborar e promover a transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, em periodicidade mensal, conforme legislação vigente;

16.1.7 - Prestar assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento das obrigações decorrentes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/RJ por meio dos módulos Informes Mensais e LRF do sistema SIGFIS, objetivando, entre outros:

16.1.7.1 - a elaboração bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, para fins de publicação e envio ao Tribunal de Contas do Estado;

16.1.7.2 - a elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para fins de publicação e envio ao Tribunal de Contas do Estado;

16.1.8 - Realizar o preenchimento bimestral e a transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE, observadas as regras e prazos definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

16.1.9 - O contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados, seguindo as metodologias de trabalho acordadas e realizando os ajustes necessários para a eficácia do projeto.

16.1.10 - O contratado deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas conforme a legislação vigente de proteção de dados (como a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16.1.11 - O contratado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades, conforme o cronograma acordado com o contratante.





17. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - O contratado fica expressamente proibido de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

17.1.1 - A vedação à subcontratação visa garantir que o contratado execute diretamente o objeto do contrato, assegurando que a empresa responsável pela execução tenha o controle total sobre a qualidade, o cronograma e a entrega do serviço, visando garantir um serviço específico que exige qualificação técnica e controle rigoroso, sem a possibilidade de terceirização, de modo a evitar que a subcontratação leve à fragmentação do objeto contratual, tornando mais difícil para a Administração Pública monitorar a execução de cada parte do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste





Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

• **Multa:**

- 1-Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
- 2-Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 3-Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Para a aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

20. FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da contratação que não possa ser resolvido por meio amigável.

Carmo-RJ, 07 de Janeiro de 2020

Cristiano Moura de Souza
Diretor do Gabinete do Prefeito
Port. 514/2028

Cristiano Moura de Souza
Diretor do Gabinete do Prefeito

